



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às onze horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se a sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Carlos Coelho de Miranda Freire, Altino Pedrozo dos Santos, Edson Bueno de Souza e Francisco José Pinheiro Cruz, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, o Excelentíssimo Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e a Coordenadora Processual Substituta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Lívia Carmem Ghesti Dias. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão e saudou os demais membros do Colegiado, a Representante do Ministério Público do Trabalho, o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os magistrados, advogados e servidores presentes. Antes de franquear a palavra aos Conselheiros, o Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Suplente Walmir Oliveira da Costa, convocado para atuar na qualidade de suplente do Excelentíssimo Ministro Conselheiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fernando Eizo Ono, bem como da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos e, ato contínuo, determinou o adiamento do julgamento do Processo CSJT-PP-6951-63.2015.5.90.0000, de relatoria da Excelentíssima Desembargadora Conselheira, para a próxima sessão. Em continuidade, o Conselheiro Presidente registrou com extrema alegria o aniversário natalício do Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, desejando-lhe votos de felicidade, saúde e prosperidade extensivos a seus familiares, manifestação à qual aderiram os Conselheiros, os Representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, bem como os advogados presentes. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, após lhe ter sido concedida a palavra, agradeceu emocionado as homenagens recebidas, ressaltando que a passagem do aniversário é sempre um dia muito especial. Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sexta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e oito de agosto de 2015, havendo sido aprovada, por unanimidade. Prosseguindo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 29, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o despacho proferido no Processo: CSJT-PCA-17101-06.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: ANDERSON RICO MORAES NERY E OUTROS, Advogado: Doutor Victor Russomano Júnior, Requerido: DESEMBARGADORA MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.^a REGIÃO, Assunto: Pedido de Liminar. Decisão da Presidência do TRT da 3.^a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região. Retificação de lista de antiguidade em razão de contagem de tempo de serviço no Tribunal de origem, em decorrência de remoção por permuta. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho exarado pela Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, relatora, que deferiu parcialmente a liminar apenas para suspender os efeitos do Ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região que reposicionou a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Stella Fiúza Cançado da 122.^a colocação para a 32.^a colocação na lista de antiguidade dos magistrados substitutos, bem como do Edital de Sub-Regionalização TRT/SGP/SR n.º 01/2015 e, conseqüentemente, das inscrições no certame com vistas à lotação dos magistrados substitutos em sub-regiões, até o provimento final do presente Procedimento de Controle Administrativo. Na sequência, o Conselheiro Presidente, em atenção à solicitação do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho que lhe informou sobre a necessidade de ausentar-se da sessão, determinou o pregão preferencial dos seguintes processos: Processo: CSJT-PP-27557-49.2014.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogada: Doutora Alexandra Berton Schiavinato, Requeridos: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO. Assunto: Rescisão contratual de cessão de área destinada à instalação de estacionamento de uso exclusivo da OAB/SP, no Fórum Trabalhista de Campinas. Revisão da decisão do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho referente à homologação da Auditoria n.º CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, considerar superada a determinação constante do item 3.1.6.3 do acórdão proferido nos autos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT-A-2301-41.2013.5.90.0000 e insubsistente o objeto deste Pedido de Providências. Presente à sessão o Doutor Daniel Blikstein, patrono da Requerente. Processo: CSJT-PE-A-2301-41.2013.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Recorrido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.^a REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, exercício de 2012. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 30/4/2014, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho declinar da vista regimental para acompanhar o voto reformulado do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, por unanimidade, julgar prejudicado o presente Pedido de Esclarecimento em Auditoria, em virtude do decidido no Processo n.º CSJT-PP-27557-49.2014.5.90.0000. Processo: CSJT-Cons-12401-84.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.^a REGIÃO, Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - adiar o julgamento do processo; II - constituir comissão formada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, que a presidirá, pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Edson Bueno de Souza e por Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, que terá direito a voz, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, apresentar proposta de alteração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 149/2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, a ser examinada pelo Colegiado em Sessão Extraordinária oportunamente designada pela Presidência; III - determinar a suspensão do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ; e IV - determinar a expedição de ofícios aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para cumprimento desta deliberação. Processo: CSJT-Cons-12402-69.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO, Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - adiar o julgamento do processo; II - constituir comissão formada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, que a presidirá, pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Edson Bueno de Souza e por Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, que terá direito a voz, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, apresentar proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 149/2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, a ser examinada pelo Colegiado em Sessão Extraordinária oportunamente designada pela Presidência; III - determinar a suspensão do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ; e IV - determinar a expedição de ofícios aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para cumprimento desta deliberação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-Cons-14401-57.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.^a REGIÃO, Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - Resolução CSJT n.º 149/2015. Decisão: por unanimidade: I - adiar o julgamento do processo; II - constituir comissão formada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, que a presidirá, pelos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Altino Pedrozo dos Santos e Edson Bueno de Souza e por Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, que terá direito a voz, para, no prazo de 30 dias, a partir desta data, apresentar proposta de alteração da Resolução CSJT n.º 149/2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo grau, a ser examinada pelo Colegiado em Sessão Extraordinária oportunamente designada pela Presidência; III - determinar a suspensão do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ; e IV - determinar a expedição de ofícios aos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para cumprimento desta deliberação. Em continuidade, o Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental do Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza: Processo: CSJT-PCA-24907-29.2014.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerentes: ANDRE LUIZ LAURO E OUTROS, Advogada: Doutora Émile Nascimento Carigé Reis, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14.^a REGIÃO, Assunto: Inobservância do Edital de Concurso Público para provimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região (Resolução TRT-14 n.º 148/2013). Anulação de fase do concurso e outras providências. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 28/8/2015, após consignado o voto de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, por unanimidade: I - conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 111-A, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal e do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT, confirmando a decisão liminar proferida pelo Desembargador Conselheiro David Alves de Mello Júnior, em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em sessão realizada em 28.11.2014 e, II - no mérito, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.^a Região que dê prosseguimento e finalize o XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, com a homologação pelo Tribunal Pleno do resultado das provas oral e de títulos, bem como da relação dos aprovados e observe, quanto à posse dos candidatos, as condições preconizadas no Edital do Concurso. Averbado o levantamento da suspeição consignada em sessão anterior pela Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa. Suspeição declarada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza apresentou ressalva de entendimento. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deferiu a juntada de instrumento de mandato e consignou a presença à sessão requerida da tribuna pelo Doutor Nilton



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Correia, patrono dos Requerentes. Em seguida, o Ministro Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho a retirar-se da sessão. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos da pauta, iniciando-se com a preferência legal: Processo: CSJT-PP-7402-88.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, Advogado: Doutor César Britto, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reenquadramento de todos os servidores ocupantes dos cargos de nível auxiliar para o nível intermediário, conforme decisão proferida pelo Conselho de Justiça Federal. Lei n.º 12.774/2012. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, relator. Sustentação oral da Doutora Yasmim Yogo Ferreira, pela Requerente. Processo: CSJT-Cons-12103-92.2015.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20.ª REGIÃO, Assunto: Retorno, de ofício, aos Tribunais de origem, de servidores removidos em decorrência do concurso nacional de remoção promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 2008. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Conselheira Dora Maria da Costa, relatora, no sentido de conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20.ª Região e, no mérito, respondê-la no sentido de que: a) as remoções efetivadas em decorrência do concurso nacional de remoção realizado pelo CSJT em 2008, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fundamento no art. 36, III, "c", da Lei n.º 8.112/90 e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 20/2007 não se submetem ao poder discricionário do Tribunal de origem no que tange ao pedido de retorno do servidor removido, visto que a efetivação da remoção, em razão do preenchimento dos requisitos objetivos e da homologação do certame, integra o direito subjetivo do servidor; e b) as remoções ocorridas com fundamento no art. 15 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 20/2007, por força do art. 36, I e II, da Lei n.º 8.112/90, constituem ato precário, sendo desnecessária a anuência do órgão de destino quando o órgão de origem entender necessário o retorno do servidor a ele vinculado, consoante decisão proferida pelo Plenário deste Conselho nos autos do Pedido de Providências n.º CSJT-PP-60381-03.2010.5.90.0000. Processo: CSJT-PP-13102-45.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO e IVANA MELLER SANTANA, Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Resolução CSJT n.º 137/2014, art. 2.º, § 1.º. Diferença de Função Comissionada. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PP-13103-30.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessados: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO e CLÁUDIO LUIZ SALES PACHE, Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. Resolução CSJT n.º 137/2014, art. 2.º, § 1.º. Auxílio alimentação. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Remetente: CORREGEDORIA-GERAL DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DAS 6.^a, 15.^a, 18.^a, 21.^a, 22.^a e 24.^a REGIÕES, Assunto: Sistemática de concessão de férias a magistrados. Contrariedade a decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para: I - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho das 6.^a, 15.^a, 18.^a, 21.^a, 22.^a e 24.^a Regiões apenas interrompam as férias de seus desembargadores mediante demonstração de impossibilidade de aplicação das regras insertas nos artigos 672, § 1.º, da CLT, e 117 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e de precedentes do Conselho Nacional de Justiça correlatos à convocação de juízes de primeira instância, recomendando-se igual providência aos demais Tribunais Regionais do Trabalho; II - recomendar a todos os Regionais do Trabalho que, nas hipóteses de interrupção voluntária do interstício de descanso, exija-se do magistrado comunicação formal às respectivas administrações, com apresentação de justificadas razões por meio das quais se possa aferir que motivos extravagantes à atuação responsável daquele induzam à demora anormal dos processos, com valoração das justificativas pelas instâncias próprias, recomendando-se também que, em tal análise, tome-se em consideração a necessidade de se impedir eventuais e, como se sabe, rarefeitas acumulações de períodos de férias passíveis de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conversão em pecúnia, permitindo-se, no entanto, a atuação pontual e voluntária do magistrado em sessões de julgamento, sem interrupção do período de férias, e com a devida compensação; III - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho das 6.^a, 15.^a, 18.^a, 21.^a, 22.^a e 24.^a Regiões abandonem a prática de fixar calendário de interrupção de férias e recomendar aos demais Regionais que se abstenham de adotá-la ou, na hipótese de já o terem feito, que se privem de nelas persistir; IV - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho das 6.^a, 15.^a, 18.^a, 21.^a, 22.^a e 24.^a Regiões adotem as providências necessárias ao abandono da prática de permitir o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldos de exercícios anteriores, recomendando-se aos demais Regionais que se abstenham de adotá-la ou, na hipótese de já o terem feito, que não perseverem; e V - determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho das 6.^a, 15.^a, 18.^a, 21.^a, 22.^a e 24.^a Regiões abandonem a prática de interromper as férias de magistrados com justificativa de viabilizar as suas participações em eventos das escolas judiciais, ao tempo em que se recomenda a todos os Regionais do Trabalho a adoção de idêntica providência, extensível a toda e qualquer atividade de jaez administrativo, admitindo-se a participação espontânea do magistrado nos eventos de formação ou em outros de cunho administrativista, sendo possível o reconhecimento formal de frequência e eventual aproveitamento, mas vedadas compensações, interrupção das férias ou mesmo pagamento de diárias e outras vantagens em todos os casos dessa ordem. Averbado o impedimento do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista de Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-6505-94.2014.5.90.0000, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Assunto: Regulamentação sobre pagamento de auxílio moradia aos servidores do Judiciário do Trabalho. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Carlos Coelho de Miranda Freire, relator, no sentido de aprovar a edição de Resolução que disciplina o pagamento do auxílio-moradia aos servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus. Processo: CSJT-A-12102-10.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO, Assunto: Projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão - RS. Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Viamão - RS, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório da Inspeção da Coordenadoria de Controle e Auditoria. Processo: CSJT-PP-14053-39.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Edson Bueno de Souza, Requerente: JULIANES MORAES DAS CHAGAS - JUIZ DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO, Assunto: Ressarcimento de valores recebidos a título de indenização de despesas com telefonia móvel, em cumprimento a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, determinar ao Requerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que restitua ao erário os valores corrigidos relativos à indenização de despesa de telefonia móvel, bem assim que a Secretaria deste Conselho dê ciência a todos os Tribunais Regionais do Trabalho do país do teor desta decisão, para as providências internas cabíveis de ressarcimento ao erário dos valores corrigidos recebidos a título de indenização de despesa de telefonia móvel em contas não prestadas. Processo: CSJT-AL-3901-29.2015.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Francisco José Pinheiro Cruz, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.^a REGIÃO, Assunto: Criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas. Decisão: por unanimidade, conhecer da presente proposta de Anteprojeto de Lei e, no mérito, aprová-la parcialmente, adequando-a aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, para a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho, sendo 7 em São Luís (8.^a a 14.^a Varas do Trabalho), 1 em Codó (1.^a VT), 1 em Açailândia (2.^a VT), 1 em Bacabal (2.^a VT), 1 em Barra do Corda (2.^a VT) e 1 em Chapadinha (2.^a VT); 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal; 116 (cento e dezesseis) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 12 (doze) cargos comissionados nível CJ3; 25 (vinte e cinco) funções comissionadas nível FC5; 28 (vinte e oito) funções comissionadas nível FC4; e 10 (dez) funções comissionadas nível FC2, determinando o encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a análise quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos nos art. 5.º (Intervalo de Confiança - IPC-Jus) e 7.º (criação de cargos de magistrado) da Resolução CNJ n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

184/2013, na forma de seu art. 11, e, posteriormente, ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente expressou a todos os presentes seus agradecimentos e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho